Copia - Lº 269 a fl 174 v. Escriptura de venda da casa da rua de São Nicolau numero quatro, que fazem Leandro Mariz de Souza e sua mulher á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos oitenta e dous, aos nove de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião vim por me haver sido esta distribuida em data de cinco do corrente mez, perante mim comparecerão: como outorgantes vendedores Leandro Mariz de Souza e sua mulher D. Maria Josephina Teixeira, proprietarios, aquelle representado por seu procurador bastante Leocadio Joaquim Cordeiro como fez certo com os poderes da procuração que me foi apresentada lavrada a folhas trinta e trez do Livro numero trinta e dous deste cartorio; e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Excellentissimo Conselheiro Doutor João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thezouro Nacional, os presentes residentes nesta Corte, e pessoas minhas conhecidas e das testemunhas no fim desta declaradas e assignadas, do que dou fé; na presença das quaes me foi dito pelo referido procurador do outorgante marido e pela mulher deste, que elles outorgantes são senhores e legitimos possuidores da caza terrea numero quatro da rua de S. Nicolau, morro de Santos Rodrigues, Freguezia do Espirito Santo, deste Municipio, que houverão por compra feita a Luiz Gonzaga da Vizitação Venus por escriptura de treze de Julho de mil oito centos e cincoenta e oito, lavrada no cartorio do Tabellião Fontes; que a dita caza acha-se livre e desembaraçada de quaesquer onus e encargos, tanto judiciaes como extrajudiciaes, como tudo provarão com os documentos apresentados no Thezouro Nacional, onde ficão archivados; estando apenas o respectivo terreno que tem seis braças ou treze metros e dous decimetros de frente e vinte braças

ou quarenta e quatro metros de fundo, sujeito ao foro annual de vinte quatro mil reis, que paga ao competente senhorio directo, Francisco José dos Santos Rodrigues, de quem houverão, para esta venda, a precisa licença, que fica registrada nesta mesma data no livro numero cento e vinte um, deste cartorio, tendo sido pagos os foros vencidos até trinta e um de Dezembro ultimo e ficando a cargo e obrigação dos outorgantes o pagamento do laudemio, como é expresso na alludida licença;- que assim e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio d'Agricultura e termo assignado na Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte aos doze de Agosto do anno passado, por este Instrumento vendem elles outorgantes, como de facto vendido tem de hoje para sempre, a outorgada Fazenda Nacional a sobredita casa com todas as suas pertenças, dependencias, servidões, e usos, pela quantia de trez contos e quinhentos mil reis (Rs 3:500$000), que receberão a vista do traslado desta Escriptura, regularmente transcripto, na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação a que passarem na mesma Repartição do pagamento do preço para jamais o reclamarem por qualquer titulo que seja, quer por si, quer por seus herdeiros e successores; e desta forma cedem e transferem a outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio e posse que tem na referida caza e terreno, suas bemfeitorias, dependencias e accessorios, para que de tudo possa gozar como legitima proprietaria que fica sendo, havendo-a desde já por empossada de tudo por força deste Instrumento e da clauzula constituti; obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a fazerem para sempre bôa, firme e valiosa a presente venda, bem o dominio da casa e terreno, suas bemfeitorias accessorios e dependencias, pondo a outorgada a paz e salvo

44

de duvidas e contestações de terceiros, prestando-lhe a evicção de direito. E pelo referido Excellentissimo Conselheiro Doutor Procurador Fiscal foi dito que, em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de vinte e trez de Novembro e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de trinta de Dezembro do anno passado, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella aceitava a presente Escriptura assim e como nella se contem e acha-se estipulado; e me apresentou a certidão do teor seguinte: Certifico que a folhas sessenta e duas do livro de lançamento do imposto predial do quinto districto, relativo ao Exercicio de mil oito centos oitenta e um a mil oito centos oitenta e dous, consta o predio numero quatro da rua de S. Nicolão pertencente a Leandro Mariz de Souza e que está sem rendimento no primeiro semestre, em cobrança. E por ser pedida, eu Luciano Diniz Cordeiro passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um. Pelo Chefe de Secção Augusto Ferreira dos Santos Varginha. (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de mil reis) E me pedirão lavrasse a presente Escriptura em minhas Notas, não se tendo pago imposto de transmissão mas sim sello proporcional, na forma das disposições fiscaes em vigor, por ser compra feita pela Fazenda Nacional, e lhes sendo lida assignão com as testemunhas Felix Ferreira de Mello e João Luiz de Almeida Cunha, perante mim Luiz Alves Suzano, Tabellião interino que a escrevi.- Rio de Janeiro, nove de Janeiro de mil oito centos oitenta e dous.- Leocadio Joaquim Cordeiro- Maria Josephina Teixeira- João Cardozo de Menezes e Souza- Felix Ferreira de Mello- João Luiz de Almeida Cunha- (Estavão collados duas estampilhas no valor de dous mil

reis cada uma devidamente inutilisadas) Trasladado do proprio Livro de Notas ao qual me reporto, e em os mesmos dia, mez e anno ao principio declarados. Eu Luis Alves Susano, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.º de verd.ª (Estava o signal publico do Tabellião e assignado) Luis Alves Susano. ———

Confere com o original Waldemar Rodrigues Tavares escrv.m esp.l ad.o Commissão do Cartorio, 13 de Setembro de 1923. O Vig.º escrip.º do Jud.º Nov. José Luiz Soares Junior.

Registrada no Livro 4 K a pagina 295 sob nr. 5.287